



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 048/2020

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2022, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS, da Universidade Estadual do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 053-A/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATORA: Cons.^a Norma Suely Campos Ramos

APROVADO: 13/02/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho ofício nº 0158/2019 GAB/Reitoria, em 22 de março de 2019, gerando o Processo nº 053-A/2019, solicitando a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), do Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina -PI. Conforme Resolução CEE/PI nº 010/2008, o processo de renovação de reconhecimento do referido Curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido, de pelo menos 180 dias antes do vencimento do prazo da renovação do reconhecimento em vigência.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos sejam eles: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no Ensino Superior para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos cursos e análise das condições de funcionamento dos mesmos.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2019 e alterada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 069/2019, presidida pela Prof^a Dra. Aratuza Rodrigues Silva Rocha e composta pela Prof^a Me. Maria do Rosário de Fátima de Alencar Albuquerque.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 053-A/2019, referente à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, localizado no município de Teresina-PI.

II – RELATÓRIO

O Curso de Licenciatura em Letras/Inglês teve reconhecimento através do Decreto Estadual nº 16.299, de 26 de novembro de 2015, tendo como último ato autorizativo a Resolução CEE/PI nº 188/2015, baseada no Parecer CEE/PI nº 183/2015.

Nos autos constam: Projeto Pedagógico do Curso (fls. 014-291), Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico (fls.292-300), Quadro demonstrativo do Corpo Docente (fls.301-306), Regime escolar adotado (fls.307-310), Plano de estágio (fls.311-329), Descrição da biblioteca (fls.330-335) e das Instalações Físicas e Equipamentos (fls.336-337), relatório da CPA (fls.338-356), último Parecer



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 048/2020

de Renovação de Reconhecimento do Curso (fls. 011-013) e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (fls. 358-363).

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar a comissão especialista que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1.1) De acordo com o relatório da Comissão Verificadora, o Projeto Pedagógico do Curso contempla muito bem as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2) As Políticas Institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI que estão implantadas no âmbito do Curso foram consideradas muito boas e os Objetivos do Curso apresentam excelente coerência com os aspectos de perfil do egresso, Estrutura Curricular e Contexto Educacional. No mesmo nível de excelência foi avaliado o Perfil Profissional dos Egressos e suas competências.

1.3) A Estrutura Curricular implantada recebeu avaliação muito boa quanto à interdisciplinaridade, a flexibilidade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, assim como a compatibilidade da carga horária total (em horas), e a articulação da teoria com a prática. E a respeito dos Conteúdos Curriculares previstos/implantados foram considerados bons e adequados ao desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

1.4) Quanto às atividades pedagógicas, a comissão avaliou também como muito boas na sua coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

1.5) O Curso atende muito bem à compatibilidade de carga horária e a efetiva articulação da teoria com a prática. E as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

1.6) O Estágio Curricular Supervisionado implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Da mesma forma no que diz respeito aos aspectos relativos à parceria entre docentes da IEES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. Assim também no quesito: articulação entre o currículo do Curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 048/2020

que articule a teoria estudada e a prática vivenciada, o Estágio Curricular Supervisionado foi considerado muito bom.

1.7) As atividades complementares implantadas estão muito bem regulamentadas e institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. E também o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC implantado está muito bem regulamentado e institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

1.8) O apoio ao discente previsto/implantado contempla, apenas de modo suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

1.9) As ações acadêmico-administrativas, decorrentes das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do Curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do Curso, estão previstas e implantadas também de forma apenas suficiente.

1.10) O item Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para execução do Projeto Pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's foi também avaliado como suficiente, pois há resistência pelos docentes do Curso quanto à oferta de disciplinas pela plataforma Moodle, apesar da utilização das mídias sociais e ferramentas Google e da oferta das TICs no PPC. Não há wi-fi disponível para comunidade do Curso e isso foi considerado um entrave.

1.11) Os procedimentos de avaliação implantados nos processos de ensino-aprendizagem atendem à concepção do Curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O número de vagas previstas e também implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IEES. As ações ou convênios que promovem integração com as escolas da Educação Básica das redes públicas de ensino também estão bem implantados com abrangência e consolidação, o que em avaliação anterior do Curso foi observado com necessidade de melhoria. Desta feita, as práticas de ensino estão previstas e implantadas de maneira excelente, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de conhecimento da Licenciatura.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,54 (hum vírgula cinquenta e quatro)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

2.1) A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando atuação séria e responsável através das ações para elevação da qualidade do Curso e foi considerada excelente a atuação do Coordenador do Curso.

2.2) Sobre a atuação do Coordenador, a Comissão julgou como muito boa, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do Curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. A experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do Coordenador, foi avaliada como excelente e o regime de trabalho



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 048/2020

implantado do Coordenador é de tempo integral, dedicação exclusiva, também avaliado como excelente pela Comissão.

2.3) A titulação do corpo docente foi considerada apenas suficiente, considerando que o percentual de doutores do Curso está entre 10% e 20% apenas com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo o percentual do corpo docente efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%.

2.4) Sobre a experiência dos docentes na Educação Básica, o item foi conceituado como excelente, pois quando um contingente maior ou igual a 50% do corpo docente efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na Educação Básica.

2.5) O item relacionado ao funcionamento do colegiado implantado está muito bem regulamentado e institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

2.6) No entanto, a produção científica, cultural, artística e tecnológica foi avaliada como insuficiente, pois menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos havendo necessidade de melhora nesse aspecto já que há reflexo na formação dos discentes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,223 (hum vírgula duzentos e vinte e três)**.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

3.1) No que diz respeito aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em regime de tempo integral foram considerados inexistentes, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.2) Já o espaço destinado às atividades de coordenação foi julgado como suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3.3) O item de avaliação do espaço destinado a sala dos professores implantada para os docentes do Curso foi considerado inexistente.

3.4) O quesito sobre os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o Curso atendem, de modo suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

3.5) O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IEES. Esse item foi avaliado como insuficiente e a comissão teve como justificativa que a biblioteca funciona provisoriamente no auditório da universidade. O prédio anterior desabou e o acervo foi realocado enquanto as obras iniciam, mas não há previsão para o início da construção nem seu término.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 048/2020

3.6) Os laboratórios especializados implantados são insuficientes, quanto às respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,65 (zero vírgula sessenta e cinco)**.

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras/Inglês do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Poeta Torquato Neto recebeu nota **3,413 (três vírgula quatrocentos e treze)**, considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o curso recebeu Conceito **3,0 (três)**.

III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

É imperativo analisar as melhorias do Curso em avaliação a partir do que foi apresentado em Parecer deste importante Conselho para renovação do reconhecimento de Curso no período agora findado. E em observação ao que trouxe o Parecer CEE/PI Nº 183/2015 foi possível verificar que os pontos ali ressaltados como importantes para necessária melhoria do Curso ofertado à sociedade piauiense voltam a ser questionados também neste processo de avaliação para renovação de reconhecimento, tais como:

- 1) Melhorar a biblioteca adquirindo pelo menos três títulos para cada disciplina estruturada nos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição, com pelo menos um exemplar para cada dez estudantes;
- 2) Construir espaços novos e readequar outros, que ambientem satisfatoriamente as atividades docentes individuais, de estudos e orientação de discentes, além das atividades próprias da sala de aula e da própria Coordenação do Curso.
- 3) É patente o imperativo de melhorar a qualificação, também por titulação, de parte do corpo docente.

Diante do exposto, a partir das análises necessárias para este relato, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até a data de 31 de julho de 2022 e apresentamos como determinação para que seja organizada e feita gestão junto ao Governo do Estado para melhoria do acervo bibliográfico básico e complementar do referido Curso, construção / readequação de espaço físico para atividades docentes individuais, de estudos e orientação de discentes, assim também como a melhoria de Programa de Assistência e Apoio ao discente.

Sugerimos à Coordenação do Curso em tela e ao seu Núcleo Docente Estruturante – NDE como determinação o planejamento de ações que possibilitem a melhoria da produção científica, cultural, artística e tecnológica do corpo docente.

Ressaltamos a necessidade de cumprimento das determinações deste Conselho de Educação levando em consideração o que traz este Parecer e para efeito e encaminhamento do próximo processo de renovação de reconhecimento do Curso.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 048/2020

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

Cons.^a Norma Suely Campos Ramos – relatora

Cons.^a Adriana de Moura Silva

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons.^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons.^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o Parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI